CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015 JUIZ DE FORA/MG 2015

PROCESSO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5-DORECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 10 DO RECURSO
- 11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 DO CONTRATO
- 13 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
- VIII MINUTA DO CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1079/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 49/2015**, do **tipo menor preço**, em **regime de empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matricula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Felipe Loures Nunes – Matricula nº1776, Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matricula nº 1871 e João Carlos de Mattos Ambrósio – Matricula nº 1718 e designados conforme a **Portaria nº 4.568**, de 15 de dezembro de 2015.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

A abertura da licitação ocorrerá no dia de 11 de janeiro de 2016, às 14h30min, na sala Waldir Mazocolli, situado no 2º andar da Câmara Municipal, sito na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 — Aquisição de combustíveis para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos e condições previstos neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- **3.2** Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do



impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

- **3.3-** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.4** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **3.5** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).
- **3.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser apresentados a Pregoeira no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6 Quando se tratar** de licitante na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, , deverá declarar conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.
- **4.7 -** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **4.8** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue a Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.9** Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2 porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 7.1 deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.



5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO".

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei n° 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015	
LICITANTE:	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015 LICITANTE:	
CNPJ:	_• _•

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidade e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
 - **6.1.2** preço global do objeto cotado;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;



- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.3** Em caso de divergência entre o preço em algarismo e expresso por extenso, deverá prevalecer esse último.
- **6.4** O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, expresso em numeral e por extenso.
- **6.5** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.6** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - **7.1.3** registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **7.2.2** prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- **7.2.3 -** prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **7.2.4** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;e
- **7.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

7.6 - LICENÇA AMBIENTAL

7.6.1 - Licença Ambiental em vigor, emitida pelo Órgão ambiental competente.

7.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1 - A documentação relacionada no subitem subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A1 – Fornecimento/pronta entrega simples (art. 2º alínea "a"); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.



- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- **7.7.2.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.
- 7.7.2.2 Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **7.7.3** Os documentos relacionados nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.7.4** Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.6** Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.7.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.7.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
- **7.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



- **7.7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.7.6.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.7.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3** Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
 - **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.



- 8.7.1.1 Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço global e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

- **8.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
 - **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre o valor global ofertado.
- **8.8.1.2 -** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3 -** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por



cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

- **8.9.2** Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de Empresa considerada ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.9.2.1** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **8.9.2.2** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.9.2.3** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **subitem 8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.9.2.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.9.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.9.4** Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, ofertar o menor preço.

8.10 - DO JULGAMENTO

- **8.10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei n° 10.520/02.
- **8.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$62.760,00** (sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais).
- **8.10.1.3** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de



documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

- b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.10.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.10.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.10.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 14 deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.11.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.11.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.
- **8.11.1.2** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.11.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.11.3** Nas situações previstas nos subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3 a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.11.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.11.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



- **8.11.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.11.8** a Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.11.9** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.11.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.11.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- **8.11.11** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão,** a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta cidade.
- **8.11.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.
- **8.11.12 -** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- **9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **9.2** A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida a Pregoeira, protocolizada no "**Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na Rua Marechal Deodoro no 722, 2º andar, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
 - **9.2.1** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- **9.2.2 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **9.3** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: **nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br**, via telefone (0xx32) 3212-4496 ou no endereço citado no subitem 9.2.

10 - DO RECURSO

- **10.1** No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** localizada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta cidade.
- **10.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **11.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



12 - DO CONTRATO

- 12.1 Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VIII deste Edital, o regime, prazo e condições de execução, a vigência, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as sanções e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável, dentre outras condições.
- **12.2** Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, sito na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VIII.
- 12.2.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.2 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- **12.2.2 -** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.
- **12.3** Para o recebimento do documento previsto no item 12.2, caberá à adjudicatária:
- **12.3.1** fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta;
- **12.3.2** autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.
- **12.4 -** O exame a que alude o subitem 12.3.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.
- **12.5** Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.
- **12.6** Se ocorrer a hipótese prevista no subitem 12.2.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **12.7** Convocada a licitante remanescente, à Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **12.8** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – Pelo objeto	contratado a	Câmara	Municipal	pagará	à	Contratada	О	valor	total
estimado de R\$	(), aos s	eguintes	V	alores:			

Item	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15.000 litros		
2	600 litros		

- **13.1.1** Os valores referidos no item 13.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **Contratada**.
- 13.2 O pagamento será feito a Contratada, mensalmente, mediante as aquisições de combustíveis, apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente comprovadas através das aquisições conforme modelo do anexo VII.
- **13.3** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 Material de Consumo.
- 13.4 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsáveis pela fiscalização do Contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 13.5 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 13.4 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **13.6** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.
- 13.7 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- 13.8 Na hipótese prevista no item 13.6, não correrão juros ou atualizações monetárias de



natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

- **13.9** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **13.10** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **13.11** Para a hipótese definida no **subitem 13.9** a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **13.12** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **13.13** A **Câmara Municipal** terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela **Contratada** durante o período de vigência do Contrato.
- **13.14** Durante a vigência deste Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela **Contratada** no mercado for menor que o preço pactuado com a **Câmara Municipal**, prevalecerá o primeiro.
- **13.15** É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:
- a) aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;
- **b**) aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.
- **13.16** A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro



em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **14.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do combustível ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do combustível ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **14.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **14.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **14.6 -** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



15 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **15.1** Os combustíveis serão fornecidos pela Contratada a partir da data de assinatura do Contrato, mediante apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal, devidamente assinada por seus servidores Diretor Administrativo ou fiscalizador do Contrato e o motorista do veículo com a indicação obrigatória da placa do veículo.
- 15.2 A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo:

Item	Placa	MARCA/TIPO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	PUV-6088	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
02	PUV-6102	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
03	PUV-6111	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
04	PUV-6118	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
05	HLF-8504	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedez-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel

- **15.2.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.
- **15.2.2** A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados neste item, comunicando previamente à Contratada, por escrito, mantida a obrigatoriedade de fornecimento somente aos veículos oficiais da Câmara Municipal.
- 15.3 Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade e estar dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer combustível, responderá a Contratada por danos causados nos veículos oficiais da Câmara Municipal, oriundos da utilização de combustíveis em condições inadequadas.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSIITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA- INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
- VIII MINUTA DO CONTRATO
- **16.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **16.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **16.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no "Diário Regional", quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1° do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **16.6 -** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **16.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.



- **16.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **16.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **16.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **16.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na Rua Marechal Deodoro nº 722, situada no 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira.
- **16.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações Diário Regional (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 23 de dezembro de 2015.

Maria Fernandes Pereira Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

1 – DO SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - DO OBJETO

2.1 - Aquisição de combustíveis para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos e condições previstos neste Termo de Referência.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1 - Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurada a seguinte média estimada.

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Aditivada	15000 Litros	4,04	R\$60.600,00
2	Óleo Diesel S10	600 Litros	3,60	R\$2.160,00
	TOTAL:	-	-	R\$ 62.760,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais).

- **3.2** Por se tratar apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.
- **3.3** Não havendo solicitação não há compromisso da Câmara Municipal de Juiz de Fora pelo seu pagamento.

4 – DA JUSTIFICATIVA

- **4.1** Considerando que a Câmara tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.
- **4.2** Nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Combustível (Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10), para os veículos oficiais da Câmara.



- **4.3** Considerando que os serviços são indispensáveis à continuidade das atividades de competência desta Casa Legislativa e que sua interrupção causará sérios prejuízos às atividades normais da mesma.
- **4.4** Considerando a necessidade de manter a frota dos veículos da Câmara em circulação, evitando-se desta forma a inoperacionalidade dos mesmos, e consequentemente, prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte desta Casa Legislativa. A previsão do quantitativo do combustível baseia-se de acordo com o consumo dos exercícios anteriores.

5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1** Os combustíveis serão fornecidos pela Contratada a partir da data de assinatura do Contrato, mediante apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal, devidamente assinada por seus servidores Diretor Administrativo ou fiscalizador do Contrato e o motorista do veículo com a indicação obrigatória da placa do veículo.
- **5.2** A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo:

Item	Placa	MARCA/TIPO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	PUV-6088	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
02	PUV-6102	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
03	PUV-6111	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
04	PUV-6118	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
05	HLF-8504	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedez-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel

- **5.2.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.
- **5.2.2** A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados neste item, comunicando previamente à Contratada, por escrito, mantida a obrigatoriedade de fornecimento somente aos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



5.3 – Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade e estar dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer combustível, responderá a Contratada por danos causados nos veículos oficiais da Câmara Municipal, oriundos da utilização de combustíveis em condições inadequadas.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução Contratada, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **7.2** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causado à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos a fim de garantir o referido ressarcimento.
- **7.3** Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- **7.4** Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara Municipal.
- **7.5** Promover a entrega do produto objeto da **Requisição de Combustível**, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara Municipal, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste termo.
- **7.6** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícia, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal.
- **7.7** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado.
- **7.8** Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- **7.9 -** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Câmara Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



- **7.10 -** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **7.11 -** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- **7.12** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido.
- **7.13** A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- **7.14** Executar o fornecimento objeto deste termo em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal.
- **7.15** Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.
- **7.16** Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações do presente termo.
- **7.17 -** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.18** Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP n° 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **8.1** Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto deste Termo de Referência, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Diretoria Administrativa, que atestará o recebimento gradual do combustível.
- **8.2 -** Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- **8.3** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas;
- **8.4** Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- **8.5** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.



- **8.6** Solicitar a substituição dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.
- 8.8 Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo de Referência.
- 8.9 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícia.
- **8.10** Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente Atestado de Fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **9.1 -** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através do servidor *Fernando Cézar Santos* lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações para o fiel cumprimento da função.
- 9.2 Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do fornecimento;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
 - c) informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

10 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Pelo objeto contratado a **Câmara Municipal** pagará à **Contratada** o valor total estimado de R\$ _____(____), aos seguintes valores:

Item	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15.000 litros		
2	600 litros		

- **10.1.1** Os valores referidos no item 10.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **Contratada**.
- **10.2** O pagamento será feito a Contratada, mensalmente, mediante as aquisições de combustíveis, apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente comprovadas através das aquisições conforme modelo do anexo VII.
- **10.3** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 Material de Consumo.



10.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em
favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e
descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10
(dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à
Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido
pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsáveis pela fiscalização do Contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 10.5 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.4 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 10.6 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.
- **10.7** − A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- **10.8** Na hipótese prevista no item **10.6**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.
- **10.9** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **10.10** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

10.11 – Para a hipótese definida no **subitem 10.9** a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira



originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

- **10.12** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **10.13** A **Câmara Municipal** terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela **Contratada** durante o período de vigência do Contrato.
- **10.14** Durante a vigência deste Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela **Contratada** no mercado for menor que o preço pactuado com a **Câmara Municipal**, prevalecerá o primeiro.
- **10.15** É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:
- a) aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;
 - **b**) aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.
- **10.16** A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10792015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

, inscrita no CNPJ sob c
n°, sediada na, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), ,
, residente e domiciliado na
portador do documento de identidade nº
, expedido pela, inscrito no CPF sob o nº
, detentor de amplos poderes para nomeação de
representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a
, com o fim específico de representar a outorgante
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 49/2015, podendo assim
retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada,
assinar e apresentar proposta e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os
atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.
de de 2015.
de 2013.
Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

A e	empresa							, ins	crita n	io Cl	NPJ so	b o nº
			, inscrito	no CPF	sob o n	o			DECL	ARA	sob a	s penas
			cumpre									
			F									
			o Porte (El									
			/2011) e que									
			nentar n° 1									
			gos 42 a 49 c			io apia	a ust	illuli C	io trata	annen	io iave	rectuo,
Csta	Defectac	ilos artig	308 42 a 49 (ua Citac	ia ici.							
		pretende 123/06 c contrário art. 81 d (Observ	mos possu emos utiliza e Lei Munic o, decairá d a Lei nº 8.6 ação: em ca	r o pra cipal nº o direit 66/93.	nzo previ 12.211/2 o à cont	isto no a 2011, par ratação,	art. 43 a regi estand	3, § 1° ularizaç lo sujei	da Le ão, est ta às s	i Coı ando	mpleme ciente	entar nº que, do
(dat												
Assi	inatura,		ção e carimb									

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

(Nome da empresa)	, CNPJ n°,
sediada na	(endereço),
plenamente os requisitos de habilit	(Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche ação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial no priedade de declarar ocorrências posteriores.
	de de 2015.
Data:	
Assinatura:	
Nome do Declarante	



ANI	EXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

	PREGÃO) PRESENCIAL	N° 49/2015		
Proposta c	omercial que faz a empresa	ì		inscrita no C	NPJ sob o nº
Proposta comercial que faz a empresa, ins, ins, inscrição estadual nº,				, estal	elecida na
	, visan				
Câmara M	funicipal de Juiz de Fora, o edital e seus anexos.				
Item	Especificação	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Gasolina Aditivada	15000 Litros			
2	Óleo Diesel S10	600 Litros			
TOTAL:					
• Pro	eço total dos itens acima: RS	,();
• Va	alidade da proposta:		dias;		
acordo cor que nos pr taxas, frete	es ter pleno conhecimento de mos termos do mesmo e queços propostos estão incluíde, carga, descarga e quaisque a licitação.	ue acatamos suas dos todos os custo	determinações, tais como	ses, bem como as despesas c	o informamos om impostos,
Dados da I	Empresa:				
Razão Soc	ial:				
CNPJ:					
Inscrição E	Estadual:				
CEP: Cidade:		Estado:			
Nº do Band Nº da Agêi	Banco: co: ncia:				
	ta:ta:				
	D II 16 1 1 0 7 7	E (20) 2012 4	010 / E / / / / / / / / / / / / / / / / /	2212 4011	

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do	o contrato social
da assinatura do documento de contratação do Pregão	
Assinatura do Representante Legal	



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

, por inte			inscrito epresentante			
n° e do CPF n° .		po	ortador da C	arteira d RA, sob	le Ident as pen	idade as d a
Lei, em cumprimento ao disposto República, que não emprega menor de e não emprega menor de dezesseis ano	e dezoito anos				,	
Ressalva: emprega menor, a partir de o	quatorze anos,	, na condiç	ção de aprend	iz ().		
(data)						
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)						
(Observação: em caso afirmativo, assir	nalar a ressalv	va acima)				



ANEXO VII

MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL			
	Placa litros de	rnecimento de combustível, visando o , marcando no velocímetro , no valor total de R\$, sendo a litragem
	Em//_	Diretoria Administrativa da CMJF	-
		Motorista	



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1079/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos e condições previstos neste Contrato.

1.1.1 - Das especificações dos objetos:

Item	Especificações dos objetos	Quantidade estimada	Marca
1	Gasolina Aditivada	15.000 litros	
2	Óleo Diesel S10	600 litros	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1.** Para todos os efeitos legais, melhor caracterização do fornecimento e definição dos procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Presencial nº 49/2015;

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



- **b**) Proposta da Contratada.
- **2.2 -** Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1** Os combustíveis serão fornecidos pela Contratada a partir da data de assinatura do Contrato, mediante apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal, devidamente assinada por seus servidores Diretor Administrativo ou fiscalizador do Contrato e o motorista do veículo com a indicação obrigatória da placa do veículo.
- **4.2** A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais relacionados abaixo:

Item	Placa	MARCA/TIPO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	PUV-6088	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
02	PUV-6102	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
03	PUV-6111	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
04	PUV-6118	NISSAN SENTRA SV 2.0, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção elétrica progressiva.	14/15	Gasolina Aditivada
05	HLF-8504	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedez-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel

- **4.2.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.
- **4.2.2 -** A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados neste item, comunicando previamente à Contratada, por escrito, mantida a obrigatoriedade de fornecimento somente aos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



4.3 — Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade e estar dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer combustível, responderá a Contratada por danos causados nos veículos oficiais da Câmara Municipal, oriundos da utilização de combustíveis em condições inadequadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – Pelo objeto	contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado	lc
de R\$(), aos seguintes valores:	

Item	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15.000 litros		
2	600 litros		

- **5.1.1** Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **Contratada**.
- **5.2** O pagamento será feito a Contratada, mensalmente, mediante as aquisições de combustíveis, apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente comprovadas através das aquisições conforme modelo anexo único.
- **5.3** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 Material de Consumo.
- **5.4** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsáveis pela fiscalização do Contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **5.5** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 5.4 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 5.6 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade,



somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

- **5.7** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- **5.8** Na hipótese prevista no item **5.6**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.
- **5.9** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **5.10** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **5.11** Para a hipótese definida no **subitem 5.9** a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **5.12** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **5.13** A **Câmara Municipal** terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela **Contratada** durante o período de vigência do Contrato.
- **5.14** Durante a vigência deste Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela **Contratada** no mercado for menor que o preço pactuado com a **Câmara Municipal**, prevalecerá o primeiro.
- **5.15** É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:
- a) aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;



- **b**) aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.
- **5.16** A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução Contratada, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **6.2** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causado à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos a fim de garantir o referido ressarcimento;
- **6.3** Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- **6.4 -** Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara Municipal;
- **6.5** Promover a entrega do produto objeto da **Requisição de Combustível**, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara Municipal, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste termo;
- **6.6** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícia, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal;
- **6.7** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- **6.8** Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- **6.9 -** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Câmara Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



- **6.10 -** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **6.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- **6.12** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- **6.13** A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros;
- **6.14** Executar o fornecimento objeto deste termo em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal;
- **6.15** Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;
- **6.16 -** Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações do presente termo;
- **6.17** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.18** Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **7.1** Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto no Termo de Referência, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Diretoria Administrativa, que atestará o recebimento gradual do combustível.
- **7.2** Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- **7.3** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas.
- **7.4** Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



- **7.5** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.
- **7.6** Solicitar a substituição dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.
- **7.8** Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Contrato.
- 7.9 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícia.
- **7.10** Efetuar o pagamento à **Contratada** por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente Atestado de Fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.
- **8.2 -** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do combustível ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do combustível ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- **a)** por ato unilateral e escrito da **Câmara Municipal**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- **a**) interromper o fornecimento do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **Câmara Municipal**;
- **b**) não satisfizer as exigências da **Câmara Municipal** com relação à boa qualidade dos combustíveis;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **9.3** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **Contratada** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.4** Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **Contratada**, a **Câmara Municipal** responderá pelo valor pactuado, devido em face dos combustíveis fornecidos pela **Contratada**, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através do servidor *Fernando Cézar Santos* lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações para o fiel cumprimento da função.



- 10.2 Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do fornecimento;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 - A **Contratada** reconhece os direitos da **Câmara Municipal**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **12.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **12.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais



pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- **12.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **12.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal "Diário Regional", órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais,

assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20___.

CONTRATADA	CÂMARA MUNICIPAL
Testemunhas:	
CPF:	CPF: